



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.386 , de 07 de fevereiro de 1991

Fixa o valor do salário básico de Funções Permanentes vinculadas à Lei Complementar nº 25/81 que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 30.142,99 (trinta mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), a partir de 1º de dezembro de 1990, o valor do salário básico das Funções Permanentes do quadro a que se refere a Lei Complementar nº 25/81 e ao agrupamento regido pela CLT, a seguir identificadas:

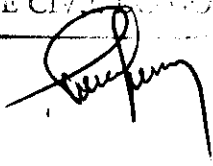
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO
0.014.85	Técnico de Arquivologia
0.030.85	Professor de Arquivologia

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 1991; 103º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 07 / 02 / 1991
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. P. P.', is written over the text 'CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR'.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração